



PROJETO DE LEI N.º 24/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERNÃO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS DE GARÇA, UBIRAJARA, JÚLIO MESQUITA, GUAIMBÊ, FERNÃO, LUPÉRCIO, GÁLIA, ALVINLÂNDIA, VERA CRUZ, ÁLVARO DE CARVALHO, GUARANTÃ, LUCIANÓPOLIS, OCAUÇU E DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do MUNICÍPIO DE FERNÃO no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 31/07/2017, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Garça em 23/08/2017, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaucu e Duartina, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 3º - O estatuto do consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.



§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após previa suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento anual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – suplementar, se necessário, o valor referido de que se trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA.

Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



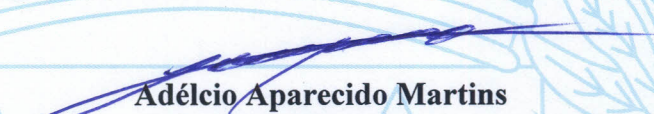
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de setembro de 2017.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal





Fernão, 01 de setembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO/GP n. 367/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 024/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERNÃO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS DE GARÇA, UBIRAJARA, JÚLIO MESQUITA, GUAIMBÊ, FERNÃO, LUPÉRCIO, GÁLIA, ALVINLÂNDIA, VERA CRUZ, ÁLVARO DE CARVALHO, GUARANTÃ, LUCIANÓPOLIS, OCAUÇU E DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na oportunidade em que reitero protestos de consideração e apreço informo que seguem em anexo a Justificativa para o Projeto de Lei que ora encaminhamos, bem como o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista devidamente subscrito pelos municípios partícipes.

Respeitosamente,

Adekio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

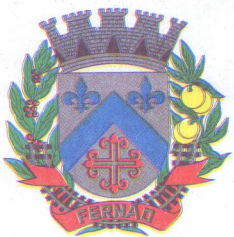
A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0164-2017
Projeto de Lei do Executivo 0024-2017
01/09/2017 13:45:13

Edna Huss Garcia
Edna Huss Garcia



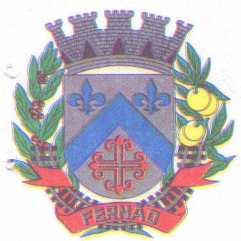
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar que o **MUNICÍPIO DE FERNÃO** possa integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 31/07/2017, pelos municípios de Garça; Ubirajara; Júlio Mesquita; Guaimbê; Fernão; Lupércio; Gália; Alvinlândia; Vera Cruz; Álvaro de Carvalho; Guarantã; Lucianópolis; Duartina e Ocaçu, conforme comprova o “Protocolo de Intenções par Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão e manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista” que segue em anexo.

Tal medida se faz necessária porque a disposição inadequada de resíduos sólidos tem gerado um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo, com a poluição da terra, dos corpos hídricos e do ar; havendo um passivo significativo de áreas degradadas, que devem ser recuperadas.

Entendemos que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios; notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração dos aterros sanitários; evitando-se a pulverização de múltiplas áreas de destino final de resíduos sólidos, com consequente redução de custos de operação em escala intermunicipal.



Dito isto e considerando a relevância da matéria aqui apresentada, desejo dos quatorze municípios que assinaram o referido “Protocolo de Intenções par Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão e manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista”, esperamos que o presente projeto de lei obtenha rápida aprovação, motivo pelo qual solicitamos que seu trâmite de dê em Regime de Urgência nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal